



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI Nº 204/2021, DE 04 DE 10 DE 2021.

“Institui o Regime Especial de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento de Infraestrutura de Indústria de Energia Renovável no âmbito do Município de CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, com o fulcro nos demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, faz saber a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Considerando a necessidade de geração de emprego e incremento da renda aos cidadãos do Município;

Considerando a expectativa de incremento de receita e aumento da arrecadação pelo Município;

Considerando que referidas premissas serão atendidas em razão da instalação de um Parque de Energia Renovável no Município;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos instituídos nesta Lei, às sociedades empresariais que tenham como objetivo social a geração de energia renovável, fotovoltaica e/ou eólica, serviços relativos e congêneres, a saber:

Art. 2º. Fica reduzida para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre serviços de construção, implantação, expansão, comissionamento, montagem, assistência, apoio, estudos técnicos, de engenharia e afins e quaisquer outros serviços necessários para a implementação dos parques de energia renovável.

Art. 3º. Gozam dos mesmos benefícios desta Lei as empresas prestadoras de serviços relacionados à construção dos parques de energia renovável instalados neste Município, tais como os serviços de implantação, montagem, assistência, apoio e estudos técnicos e de engenharia, relacionados à implantação dos empreendimentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 4º. O prazo de fruição do benefício será de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

PREFEITO

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 24 / 09 / 2021

Francisca Dalva da Silva Andrade
Secretário

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do

Em 24 / 09 / 2021

Miranda
Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões. Em 24 / 09 / 2021

Francisca Dalva da Silva Andrade
Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 24 / 09 / 2021

Miranda
Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 04 / 10 / 2021

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 04 / 10 / 2021

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal